



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02  
"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

---

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 008/2028**



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores Senhora Vereadora,

O Excelentíssimo Vereador **Raimundo Trindade Sodr e Lopes**, no uso de suas atribui es legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egr gia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excel ncia que ap s delibera o do Soberano Plen rio, envie of cio ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** dign ssimo Prefeito Municipal;

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que "**Institui o Programa Fam lia Acolhedora de Crian as e Adolescentes e d  outras provid ncias.**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A referida Indicação de Projeto de Lei que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa propor ao Executivo para que este encaminhe Projeto de Lei a esta Casa de Leis que **“Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.**

Nobres edis, em 20 de abril de 2022, a presidência desta Casa de Leis, recebeu ofício nº 143/2022-MP/2ª PJSMG, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Paulo Sérgio da Cunha Morgado Júnior.

Aludido ofício tinha por teor o encaminhamento de Projetos de Lei e Relatório de Experiências Exitosas referentes ao Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) no município, para conhecimento e providências que forem julgadas necessárias. (fotocópia em anexo).

E, ao verificar os anexos, do mencionado ofício da promotoria, veio um modelo de projeto de Lei que “Institui o e dá outras providências”, bem como, a Lei Municipal nº 17.809, de 21 de novembro de 2017, do município de Marabá. A ementa da referida Lei é: “Institui o serviço de acolhimento familiar no município de Marabá e dá outras providências.”

É importante mencionar o artigo 2º da aludida do aludido modelo de Projeto de Lei que apresenta os objetivos do Programa Família Acolhedora. Vejamos:

***“Art. 2º. O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e tem por objetivos:***

***I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;***

***II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;***

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

***III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta”.***

Seria interessante o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes se tornasse realidade em nosso município. Por este motivo, agradecemos ao senhor Promotor de Justiça pelo envio de sugestão do Projeto de Lei em epígrafe.

Assim dispõe o art. 43, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 43-São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:***

***III-organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração.”***

A instituição do Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes compete exclusivamente ao senhor Prefeito.

Devido a este fato, ao apresentar a presente Indicação de Projeto de Lei estou cumprindo a função de Assessoramento ao Poder Executivo, haja vista, que a matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **o modelo do Projeto de Lei** que cremos ser de suma importância para os nossos munícipes.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 27 de março de 2023.

**Raimundo Trindade Sodré Lopes**  
**Vereado**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**



**ANEXO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI nº 008/2023**

**De, 27 de março de 2023.**

***Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Miguel do Guamá/PA.

**Art. 2º.** O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo único.** A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do juizado da Infância e da juventude da Comarca de São Miguel do Guamá, com a cooperação de profissionais do Programa.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

### “LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

**Art. 3º.** O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Miguel do Guamá/PA que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

**Art. 4º.** São parceiros no Programa:

- I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de São Miguel do Guamá/PA;
- II - Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Guamá/PA;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 6º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

- I - carteira de identidade - RG;
- II - carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais;

**Parágrafo único.** O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social que será repassado para a Equipe Técnica.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



**Art. 7º.** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I - pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II- declaração de não ter interesse em adoção;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município;
- V - interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI – parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis.

**Parágrafo único.** As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

**Art. 8º.** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedoras.

§ 1º. A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favorável à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 9º.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 10.** Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º. As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§ 4º. O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificado a criança ou o adolescente encaminhado.

**Art. 11.** As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



- .....
- III - prestar informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V- nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
- VI- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Parágrafo único.** A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

**Art. 12.** A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social.

**Art. 13.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

- I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança e/ou adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II - atendimento psicológico;
- III - presença das famílias com a criança e/ou adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança e/ou adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

§ 3º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança-adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 14.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;
- IV - envio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Miguel do Guamá/PA, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º. Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou Nacional.

§ 2º. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e/ou adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

**Art. 15.** O Programa Família acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de São Miguel do Guamá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência-Fia e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 16.** As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

II- nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§ 1º. O subsídio financeiro será repassado através da emissão de cheque nominal à família acolhedora, mediante recibo.

§ 2º. O subsídio no valor de um salário mínimo mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social previsto na dotação orçamentária pertinente.

§ 3º. As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

**Art. 17.** A equipe técnica do Programa Família acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

- .....
- a) um psicólogo;
  - b) um assistente social;
  - c) um advogado;
  - d) um assistente administrativo.



**Art. 18.** A equipe técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e/ou adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança e/ou adolescente;
- IV - acompanhar as crianças e/ou adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

**Art. 19.** O Programa Família acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I- subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 16, inciso I e II e parágrafos desta Lei;
- II- capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III- espaço físico para reuniões;
- IV- espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- V- veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 20.** O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**



.....  
participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 27 de março de 2023.

  
**Raimundo Trindade Sodré Lopes**  
**Vereador**